



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/SCI-VI/2019

TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A DESPESAS COM PEÇAS PARA O VEICULO DO VEREADOR ROMER SATOR YAMASHITA.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

Art. 1º A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de **despesas relacionadas às atividades parlamentares**, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano. (Redação dada pela Lei nº 4819/2017).

...

§ 2º Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público. (Redação dada pela Lei nº 4636/2016).

O vereador Romer Sator Yamashita apresentou as seguintes notas fiscais:

DATA	NF	FORNECEDOR	TIPO	VALOR	VEICULO
01/03/2019	267083	Pedrosa Filho & Pedrosa Ltda Me	Peças serviço elétrico	20,00	Pick-up Strada JZT-5831
01/03/2019	385	Pedrosa Filho & Pedrosa Ltda Me	Serviço elétrico	220,00	Pick-up Strada JZT-5831
14/03/2019	267227	Pedrosa Filho & Pedrosa Ltda Me	Peças serviço elétrico e afins	63,00	Pick-up Strada OEZ-4178
14/03/2019	455	Pedrosa Filho & Pedrosa Ltda Me	Serviços de instalação elétrica	30,00	Pick-up Strada OEZ-4178
TOTAL				333,00	

Considerando que o início do mandato do vereador Romer Japonês, como é conhecido, se deu em 05/02/2019; que o art. 1º da lei 3.134/09 ordena que as despesas sejam estritamente relacionadas com as atividades parlamentares desenvolvidas pelos Edis; e, que as peças e serviços acima citados tem caráter de revisão costumeira para qualquer tipo de veículo; não vemos relação entre as peças e serviços demonstrados ao desgaste causado pelas atividades, em relação ao tempo de uso do veículo nas atividades parlamentares (menos de trinta dias). Assim, recomendamos que essas notas fiscais apensados ao relatório de solicitação de reembolso do vereador Romer Japonês não sejam ressarcidas.



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Ainda em tempo, verificamos o reembolso das despesas do citado vereador para o mês de Fevereiro de 2019 já ressarcidas pela verba indenizatória, e percebemos as mesmas incongruências, nos foram passadas despercebidas no momento da análise pelo CI, conforme tabela abaixo:

DATA	NF	FORNECEDOR	TIPO	VALOR	VEICULO
18/02/2019	8	Francismar Arzão Batista	Serviço de ar condicionado	350,00	Pick-up Strada JZT-5831
25/02/2019	26430	Auto Peças Tangara Eireli Me	Peças freio e suspensão	254,99	Pick-up Strada JZT-5831
25/02/2019	26433	Auto Peças Tangara Eireli Me	Peças freio	48,00	Pick-up Strada JZT-5831
TOTAL				652,99	

O serviço acima especificado, de desgaste de freio, não é possível ocorrer em quinze dias, portanto, os problemas mecânicos apresentados pelo veículo do vereador não foi em razão das atividades parlamentares, mas de seu uso contínuo antes mesmo de assumir a vereança. Por isso, recomendamos que os valores ressarcidos através da verba indenizatória no mês de Fevereiro de 2019, sejam devolvidos pelo vereador.

Ainda, é importante salientar que o vereador trocou seu veículo em 12/03/2019, portanto, a verba disponibilizada para os serviços mecânicos realizados no veículo Pick-up Estrada JZT-5831, não serviu a nenhum fim de interesse público, já que o desgaste já havia ocorrido antes de o vereador assumir seu cargo eletivo, e também não se justificou, pois ele não ficou a cargo desta Edilidade. O mesmo acontece com o veículo Pick-up Estrada OEZ-4178, que apresenta nota fiscal do dia 14/03/2019, quando começou a ser utilizado pelo vereador em 12/03/2019, conforme consta nos registros dos veículos junto a tesouraria desta Casa de Leis. Portanto, dois dias de uso não desgastam a parte elétrica do veículo a ponto de o erário público sofrer o ônus por situações que nada tem a ver com as atividades parlamentares do agente político e que não se vinculou a nenhum benefício à sociedade.

O princípio da autotutela na administração pública permite a qualquer agente público rever seus atos a qualquer tempo, e sanar erros se encontrados, assim, suscitando este princípio, e juntamente, os princípios da legalidade e moralidade, recomendamos que os valores ressarcidos em fevereiro sejam devolvidos e os do mês de março de 2019 não sejam pagos.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 29 de Março de 2019.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
CONTROLADORIA INTERNA